

**DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 7618/2025**

PROCESSO TC/MS	: TC/5261/2019
PROTOCOLO	: 1977632
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

PEDIDO DE REVISÃO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO.

Versam os presentes autos do pedido de revisão em face do descumprimento da DSG–G.JD-9477/2017 (TC/1161/2014), que lhe aplicou penalidade pecuniária ao jurisdicionado.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (pç. 50), dos autos TC/1161/2014, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei Estadual 5.454, de 11 de dezembro de 2019.

Por conseguinte, nos termos do art. 3º da Lei n.º 5.454/2019¹, ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas (MPC) opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do MPC, **decido**:

I- **EXTINGUIR** os presentes autos, nos termos do art. 186, V, “a”, do RITCE/MS, c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa 13/2020;

II- **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de

¹ Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.**



janeiro de 2012;

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, § 4º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK/PVJ